



Requerimento nº 25

04/04/2014

Exma. Senhora
Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa
Arqt.ª Helena Roseta

Requerimento n.º 5/GMPSAML/2014

Assunto: Pedido de informações à Câmara Municipal sobre obras na via pública e respectiva taxa municipal

Tendo em consideração que:

- i) O Regulamento de Obras na Via Pública em vigor [aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 19 de Junho de 1963] se encontra manifestamente desfasado da realidade actual, porquanto não consigna soluções adequadas à complexidade e intensidade das intervenções na via pública da cidade de Lisboa;
- ii) O Regulamento de Obras na Via Pública [doravante designado por novo ROVP], aprovado pela Deliberação n.º 77/AM/2004, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 29 de Junho, se adequa às necessidades actuais da cidade, na medida em que assegura a optimização e coordenação do interesse geral satisfeito com as actividades comerciais que utilizam de modo permanente as infra-estruturas implantadas no subsolo e os interesses públicos municipais conexos – gestão de bens do domínio público [fruição comum e regulação da escassez] e gestão urbanística e das obras [prevenção da segurança e de perigos resultantes das obras] –, consagrando, para esse efeito, soluções inovadoras de entre as quais importa salientar a previsão de taxas municipais para a realização de obras na via pública a suportar pelos operadores que desenvolverem intervenções no subsolo, com agravamento das que se realizem de modo avulso e descoordenado, em razão dos diferentes custos que geram, e com variação das mesmas de acordo com as áreas sobre que incidem, o espaço e o tempo que consomem [cf. seu artigo 36.º];

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/____

ENT. 147/SG/DAOSM/GAAM/14

DATA 04/04/2014

ros



- iii) O novo ROVP não vigora em virtude de ainda não ter sido publicado em *Boletim Municipal* o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o seu artigo 40.º [vide n.º 1 do seu artigo 42.º];
- iv) Na fixação do valor da taxa correspondente a “Licenciamento de Obras na Via Pública”, vertida no ponto 2.1.7. da Tabela de Taxas Municipais em vigor, somente se consideraram os custos dos processos administrativos de licenciamento e de apreciação técnica, não se tendo em conta qualquer variação da mesma em função das áreas da cidade abrangidas pelas obras na via pública, do espaço e do tempo que consomem, nem qualquer agravamento para as intervenções promovidas pelas concessionárias de serviços públicos de modo avulso e descoordenado;

Vem o Grupo Municipal do Partido Socialista, em consonância do disposto na alínea g) do artigo 15.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e na alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, requerer a V. Exa. que se digne diligenciar junto da Câmara Municipal, na pessoa do Exmo. Senhor Vereador do Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público, Manuel Salgado¹, o esclarecimento das seguintes questões:

- i) Na fixação do valor da taxa correspondente a “Licenciamento de Obras na Via Pública”, além dos custos dos processos administrativos de licenciamento e de apreciação técnica, pretende a Câmara Municipal ter em conta factores de variação daquele tributo em função das áreas da cidade abrangidas pelas obras na via pública, do espaço e do tempo que consomem², bem como o agravamento para as intervenções promovidas pelas concessionárias de serviços públicos de modo avulso e descoordenado? Em caso afirmativo, qual a data prevista para a alteração da referida taxa?

¹ Atentas as competências que lhe foram delegadas e subdelegadas em matéria de planeamento do espaço público por via do Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de Novembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de Novembro de 2013.

² Ou seja, em razão do maior ou menor prejuízo que causem ao uso comum pelos demais particulares do domínio público municipal.



- ii) A edilidade pretende fazer cessar a vigência do Regulamento de Obras na Via Pública em vigor [aprovado em 19 de Junho de 1963] através da publicação do despacho a que se refere o artigo 40.º do novo ROVP ou mediante a aprovação de outro regulamento municipal? Neste último caso, quais são as matérias e inovações a consagrar no mesmo e qual a data prevista para a sua submissão a apreciação/discussão pública?

Assembleia Municipal de Lisboa, 03 de Abril de 2014.

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista na AML,

A Deputada Municipal,

Sofia Dias



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESIDENTE

Exm^o Senhor
Dr.^o António Luís Santos Costa
M.I. Presidente da Câmara Municipal de
Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/0307/AML/14 (ENT/1142/GAAM/14) (Req. n.º 25/2014)	07-04-2014
Assunto: Requerimento n.º 5/GMPSAML/2014 - Obras na via pública e respectiva taxa municipal			

Na sequência do assunto mencionado em epígrafe junto envio cópia do requerimento, apresentado pela Exma. Senhora Deputada Municipal Sofia Dias, do Grupo Municipal do Partido Socialista, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do Artigo 15º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, solicitando a V.Exa que com a brevidade possível providencie a informação requerida.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Helena Roseta

Helena Roseta

SM

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____
ENT 1142/SG/DAOSM/GAAM/ 14
DATA 07/04/2014
[Handwritten signature]